***LEI Nº 3336, DE 04 DE ABRIL DE 2002.***

Autoriza o Município de Formiga adentrar em domicílios abandonados para ações exclusivas de saúde.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus agentes de saúde, autorizada a adentrar nos domicílios particulares, considerados “abandonados”, para execução de ações exclusivas de prevenção contra a dengue.

 **ART. 2º -** A entrada somente poderá acontecer através de uma dupla de Agentes de Saúde, com a presença de um Policial e de pelo menos uma testemunha.

 **PARÁGRAFO ÚNICO –** A cada diligência o Policial deverá emitir o Boletim de Ocorrência Policial, e uma cópia deverá ser anexada ao relatório de visita dos Agentes de Saúde.

 **ART. 3º -** Caberá ao Secretário Municipal de Saúde agendar previamente a Corporação Militar as visitas dos Policiais para o trabalho em conjunto com os Agentes de Saúde.

 **ART. 4º -** O Agente de Saúde deverá deixar no imóvel, um comunicado informando o adentramento naquele local.

 **ART. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete